ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 033/2017

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2017

VIGÊNCIA: 17 DE MARÇO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR: R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/F sob n.º 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldio/RS, inscrito no CPF nº 196.249.640-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FALAR E APRENDER SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA ME.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Borges de Medeiros, 37, Sala 06, Centro - Garibaldi/RS, CNPJ Nº 05.703.310/0001-96, neste ato representada por **CÁTIA MOLINARI BRUM**, brasileira, psicopedagoga, ABPpRS148/08, portadora do CPF n.º 734.874.650-00, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de psicopedagogia para alunos da EMEF Bento Gonçalves do ensino fundamental e infantil.

1.2 As atividades serão desenvolvidas através de visitas semanais com duração de 4 (quatro) horas, totalizando 16 (dezesseis) horas mensais.

2. PREÇO E PAGAMENTO.

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação dos serviços, o valor de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais),** que será pago mensalmente, 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal referente ao mês.

3. DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de execução do presente contrato será de 10 (dez) meses, de 17 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

c. receber o serviço contratado, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-o no todo ou em parte caso não esteja de acordo com as especificações contratadas; e

d. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

4.2 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do serviço.

4.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;

b. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

c. proceder à execução do serviço no prazo ajustado;

d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como capacetes, luvas, calçados adequados e etc.

h. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;

i. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas;

j. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao CONTRATANTE ou terceiros;

k. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

l. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a ser prestado, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6. DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7. DA DOTAÇÃO

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2404 – Manutenção do ensino fundamental

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Prof. (4044)

Atividade 2405 – Manutenção do ensino infantil – Pré escola

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Prof. (4210)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Pilar, 17 de março de 2017.

Município de Coronel Pilar
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FALAR E APRENDER SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA
CÁTIA MOLINARI BRUM
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Fachinelli
NOME DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

2. Vanessa Zanettin Fachinelli
NOME VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 822.298.210-91

Visto.

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS 105.526
Assessoria Jurídica